



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSU Nº 02/2022

Aprova diretrizes e critérios para pagamento de *pró-labore* por apresentação de cursos e conferências e por participação em bancas examinadoras, e revoga a Resolução Consu nº 17/99.

O Presidente do **Conselho Universitário – Consu**, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, c/c o artigo 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* da plenária do Conselho Universitário – Consu/Uesb, as diretrizes e critérios para pagamento de *pró-labore* por apresentação de cursos, palestras e conferências e por participação em bancas examinadoras de concurso público para ingresso na carreira do magistério público superior do Estado da Bahia, de seleção pública para contratação de servidores em Regime Especial de Direito Administrativo (Reda) e de promoção na carreira docente, no âmbito desta Universidade, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Consu nº 17/99.

Vitória da Conquista, 29 de abril de 2022.


Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consu

**PUBLICADO NO
DOE**

30 ABRIL 2022



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 02/2022

DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DE *PRÓ-LABORE*

CAPÍTULO I

DO PAGAMENTO DE *PRÓ-LABORE* POR REALIZAÇÃO DE CURSOS E CONFERÊNCIAS E PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS

Art. 1º Os valores de pagamentos de *pró-labore* por realização de cursos, palestras e conferências na Uesb serão calculados por hora/aula, conforme nível de escolaridade ou titulação acadêmica do ministrante do curso, palestra ou conferência, desde que previamente autorizado pela Pró-Reitoria afim à atividade desenvolvida, conforme Quadro abaixo:

Valor hora/aula para pagamento de *pró-labore* por cursos, palestras e conferências

Nível de Escolaridade / Titulação Acadêmica	Valores em Reais (R\$)
Graduação	50,00
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	70,00
Mestrado	80,00
Doutorado	100,00

Parágrafo Único. Não haverá pagamento de *pró-labore* por apresentação de curso, palestra ou conferência a servidor, efetivo ou temporário, da Uesb.

Art. 2º O pagamento de *pró-labore* aos membros de Bancas Examinadoras responsáveis pela avaliação de candidatos em concurso público de ingresso na carreira do magistério público superior do Estado da Bahia, em seleção pública para contratação de servidores em Regime Especial de Direito Administrativo e em processos de promoção na carreira docente, será efetuado de acordo com a titulação acadêmica do membro da Banca, conforme Quadro a seguir:

Valores de referência para pagamento de *pró-labore* por participação em Bancas Examinadoras



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Titulação Acadêmica do Examinador	Valores em Reais (R\$)
Especialista	200,00
Mestre	250,00
Doutor	300,00

§ 1º Os valores constantes no Quadro deste artigo referem-se a 01 (um) dia de trabalho do integrante de Banca Examinadora.

§ 2º A composição das Bancas Examinadoras referidas no *caput* é de responsabilidade dos Departamentos envolvidos e deverão obedecer às normativas da Uesb no tocante à organização de concursos públicos, seleções públicas, e promoção na carreira docente.

§ 3º No caso de Banca Examinadora para avaliação de candidatos a promoção na carreira docente, nos termos dos arts. 11 a 19 da Lei Estadual nº 8.352/2002 e Resolução Consepe/Uesb nº 16/2003, alterada pela Resolução nº 46/2003, não haverá pagamento de *pró-labore* a integrante da Banca Examinadora que seja servidor da Uesb.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

Art. 3º As despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem, de ministrantes de cursos, palestras e conferências e de integrantes de Bancas Examinadoras, excluindo-se a prestação de serviço e convênio, serão integralmente assumidas pela Uesb, desde que previamente autorizadas pelas Pró-Reitorias afins.

§ 1º A Uesb não se responsabilizará pelas despesas de transporte, alimentação e hospedagem de ministrantes de curso e integrantes de Bancas Examinadoras, quando se tratar de servidor, efetivo ou temporário, da própria Universidade, salvo nos casos em que a atividade for desenvolvida em *campus* distinto ao de lotação do servidor.

§ 2º As despesas referentes a refeições, nos termos do *caput*, serão custeadas até o valor máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por pessoa, incluindo refeição, bebidas não alcoólicas e sobremesa, sendo autorizado um acompanhante, representante da Uesb, quando se tratar de grupo a partir de 03 (três) visitantes.

§ 3º As despesas com hospedagem serão pagas integralmente pela Uesb, devendo



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

o serviço ser prestado, exclusivamente, por estabelecimentos conveniados ou contratados com a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da realização de cursos e/ou palestras e/ou conferências, incluindo *pró-labore*, transporte, hospedagem e alimentação, deverão constar de projetos previamente analisados e aprovados pelas instâncias acadêmicas e administrativas da Uesb.

Art. 5º As despesas provenientes da atuação de Bancas Examinadoras em processos de concurso público, seleção pública e promoção na carreira docente, deverão ser analisadas e previamente autorizadas pelas Pró-Reitorias afins.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelas Câmaras de Graduação, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe.

